



HASTA PÚBLICA | 135/2025

ANEXO I REQUISITOS E CONDIÇÕES

1. ENTIDADE ADJUDICANTE:

A entidade adjudicante é o Município de Aveiro, representado pela sua Câmara Municipal, sita no Centro de Congressos de Aveiro, no Cais da Fonte Nova, união das freguesias da Glória e Vera Cruz, Apartado 244, 3811-904 Aveiro, com o contacto telefónico 234 406300, o contacto telefax 234 406301, o endereço de correio eletrónico: geral@cm-aveiro.pt e o site www.cm-aveiro.pt.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

A Hasta Pública tem por objeto o direito de uso privativo de 15 lugares de amarração com embarcações de pesca local e de 15 armazéns de apresto, no Cais de Pescadores de São Jacinto, sitos na Rua Carlos Roeder, em São Jacinto, Aveiro, melhor identificados nas plantas anexas do ANEXO II, nos termos dos art.º 5.º e 6.º do Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto (doravante designado Regulamento), publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 14, de 21/01/2019, destinados, respetivamente, à amarração das embarcações, que exercem a atividade de pesca local e à ocupação de armazéns de apresto para guarda de utensílios diretamente relacionados com a atividade da pesca.

3. LICENÇA DE USO PRIVATIVO:

- 3.1 O direito de uso privativo dos lugares de amarração e dos armazéns de apresto é atribuído pelo prazo de 5 anos com início no dia da emissão do Alvará de Licença.
- 3.2 A desistência da utilização dos títulos de utilização privativa por parte dos proprietários das embarcações dá lugar à perda do valor das taxas pagas, não conferindo o direito a qualquer tipo de indemnização, com revogação do respetivo título.
- 3.3 A licença atribuída pode ser denunciada pelo titular desta ou pela Câmara Municipal de Aveiro, com aviso prévio por escrito, de 30 dias seguidos relativamente à data em que lhe pretende pôr fim.
- 3.4 O titular da licença deve proceder à desocupação do lugar de amarração e do armazém de apresto, no prazo de 15 dias úteis contados da caducidade da licença, conforme Regulamento.

4. CONSULTA DO PROCESSO E ESCLARECIMENTOS:

- 4.1 O presente processo pode ser consultado na Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, da Câmara Municipal de Aveiro, sita no Cais da Fonte Nova, 3810-200 Aveiro,



HASTA PÚBLICA | 135/2025

todos os dias úteis das 09h30m às 12h30m e das 13h30m às 16h30m, no *site* da CMA, em www.cm-aveiro.pt, competindo aos interessados a verificação comparativa do conteúdo das mesmas com as peças patenteadas na Hasta Pública ou no Espaço Atendimento de São Jacinto / Espaço Cidadão de São Jacinto, sito na Rua de José Testada, n.º 1 (junto ao cais do *ferry boat*), em São Jacinto nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.

- 4.2 O esclarecimento sobre quaisquer dúvidas do procedimento poderá ser obtido presencialmente na Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação da CMA, na morada indicada no ponto 4.1.

5. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

- 5.1 É proponente a pessoa, singular ou coletiva, desde que reúna as condições exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
- 5.2 A cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser atribuído o direito de uso privativo de um lugar de amarração por embarcação. De igual modo, não podem concorrer, pessoas, singulares ou coletivas, que já sejam atualmente titulares do direito privativo de algum lugar de amarração neste espaço.
- 5.3 Pode concorrer o proponente, desde que apresente previamente no Gabinete de Atendimento Integrado da CMA, sito no Centro de Congressos de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3810-200 Aveiro, até às 16h30m do dia 02/06/2025, os documentos abaixo descritos, a fim de se verificar se se encontram preenchidos os requisitos previstos, sob pena de não admissão:
- a) Declaração de identificação do concorrente e de sujeição às condições descritas neste procedimento, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as disposições legais respeitantes à atividade de pesca local, em conformidade com os modelos constantes do ANEXO III;
 - b) Documento comprovativo de que tem a atividade ativa, validado à data, para empresários em nome individual ou Certidão Permanente do registo comercial (ou código de acesso), para pessoas coletivas;
 - c) Certidão comprovativa de que não se encontra em dívida ao Estado, por contribuições ou impostos (ou código de acesso);
 - d) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social (ou código de acesso);
 - e) Documento comprovativo de que é titular de licença de pesca válida emitida pela Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
 - f) Documento comprovativo de que é titular de Apólice de seguro válida;
 - g) Documentos de registo da embarcação (matrícula/conjunto de identificação) para a pesca local com matrícula L ou AL;



HASTA PÚBLICA | 135/2025

- h) Declaração sob compromisso de honra de que reside ou opere na freguesia de São Jacinto, no concelho de Aveiro ou que reside em outro concelho limítrofe (especificar qual).
- 5.4 Até às 16h30m do dia 04/06/2025 podem ser entregues pelos interessados os documentos ou esclarecimentos solicitados pelo Júri, via telefone ou correio eletrónico.
- 5.5 Não é admitida a entrega de quaisquer documentos no dia da Hasta Pública, à exceção da declaração de representação ou procuração.
- 5.6 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina a rejeição da sua admissão, a rejeição da sua licitação e a invalidade da arrematação e dos atos subsequentes.

6. BASES MÍNIMAS E CRITÉRIO DE ARREMATAÇÃO:

- 6.1 O primeiro lança será de valor igual ao valor base abaixo indicado, não sendo aceites lanços de valores inferiores.

Pontão	Lugar de amarração	Lugar de amarração [área]	Comprimento da embarcação [fora a fora]	Taxa anual [5.1.1.1 e 5.1.1.2, Cap. IX, RMTOR]	Atividade comercial
A	A 1.2	29,16 m ²	Superior a 6 metros e inferior a 8 metros	81,62 €	Pesca local
	A 3.4				
	A 5.6				
	A 7	25,60 m ²			
	A 10				
	A 11				
	A 12				
	A 13				
	A 14				
	A 15				
A 16					
B	B 1	14,58 m ²	Igual ou inferior a 6 metros	68,02 €	Pesca local
	B 3				
	B 5				
	B 6				



HASTA PÚBLICA | 135/2025

Apresto	Armazém	Armazém [área]	Taxa anual [5.1.2, Cap. IX, RMTOR]	Utilização
1	A 1.4	6,26 m ²	122,42 €	Guarda de utensílios diretamente relacionados com a atividade da pesca, sendo interdito qualquer outro uso
	A 1.5			
	A 1.8			
	A 1.9			
	A 1.10			
2	A 2.1			
	A 2.2			
	A 2.3			
	A 2.5			
	A 2.6			
3	A 2.7			
	A 3.1			
	A 3.2			
	A 3.3			
	A 3.7			
A 3.8				

6.2 Não são admitidos lanços inferiores a 10,00 euros.

6.3 O critério de arrematação é o do valor do lanço mais elevado proposto para cada lugar de amarração e cada armazém de apresto, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

7. ATO PÚBLICO DE ARREMATAÇÃO:

7.1 O Ato Público terá lugar no dia **06/06/2025**, pelas **10h30m**, no **Centro de Alto Rendimento de Surf (CAR Surf)** de São Jacinto, sito na Avenida Riamar, n.º 243, freguesia de São Jacinto, em Aveiro.

7.2 A Hasta Pública será conduzida por um júri, designado por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, constituída pelos elementos abaixo indicados, e inicia-se com a identificação da lista de concorrentes admitidos, e de seguida a abertura da praça.

Presidente - Carla Semedo, Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação.

Vogais Efetivos - Rita Freitas, Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação.
- Cristina Ferreira, Divisão de Compras e Património.

Vogais Suplentes - Daniela Queirós, Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação.
- Carla Silva, Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação.



HASTA PÚBLICA | 135/2025

- 7.3 A hasta pública será sequencial realizada pelas ordens previstas na alínea c) do art.º 5.º e no n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento, e da numeração dos lugares de amarração e dos armazéns de apresto, conforme consta do quadro do ponto 6.1 e do quadro abaixo:

Lugares de amarração	Ordem
Residentes ou operadores na freguesia de São Jacinto, Concelho de Aveiro	1
Residentes nas restantes freguesias do Concelho de Aveiro	2
Residentes em outros Concelhos que não Aveiro	3

Armazéns de apresto	Ordem
Atividade piscatória - principal fonte de rendimento do agregado familiar	1
Restantes	2

- 7.4 Só podem licitar os concorrentes admitidos, devidamente identificados ou seus representantes munidos de procuração com poderes especiais para o Ato ou declaração de representação.
- 7.5 Se por motivo justificado, não for possível à Câmara Municipal de Aveiro realizar o Ato Público na data fixada, todos os concorrentes serão notificados da nova data e horário da sua realização.
- 7.6 O Júri que preside à praça pode suspender, a todo o momento, o Ato se verificar a ocorrência de factos que possam falsear ou desvirtuar os objetivos da Hasta Pública.
- 7.7 Quaisquer irregularidades relativas à abertura da praça, admissão de concorrentes, licitação e arrematação apenas poderão ser arguidas até ao encerramento da Hasta Pública.
- 7.8 O conluio de licitantes determina a exclusão imediata dos concorrentes.
- 7.9 A licitação por lugar de venda termina quando o Presidente do Júri tiver anunciado por 3 (três) vezes o lanço mais elevado e este não for coberto, e acrescentar a expressão, 'arrematado'.
- 7.10 Terminada a licitação, será elaborado pelo Júri do procedimento o respetivo auto de arrematação.

8. PAGAMENTO DO VALOR DE ARREMATAÇÃO:

- 8.1 O pagamento do valor da arrematação por lugar de venda, acrescido IVA, à taxa legal em vigor, deverá ser efetuado até 5 dias úteis após, contados a partir do dia do Ato Público.



HASTA PÚBLICA | 135/2025

- 8.2 O não cumprimento do disposto no número anterior implica a revogação da arrematação e a consequente atribuição ao concorrente que tiver apresentado o lance mais alto, por lugar de venda, imediatamente anterior ao do arrematante.
- 8.3 A desistência após o pagamento não implicará o pagamento de qualquer valor adicional nem dará lugar à devolução do valor pago.

9. EMISSÃO DA LICENÇA:

- 9.1 O pagamento do valor da arrematação por lugar de amarração e por armazém de apresto, constitui uma condição indispensável à emissão da licença.
- 9.2 O concorrente será notificado por telefone ou correio eletrónico, para comparecer na Câmara Municipal a fim de proceder ao levantamento da licença.
- 9.3 A falta de comparência no dia e hora marcados ou do cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a emissão da licença, quando imputáveis ao seu titular, serão considerados como desinteresse pela arrematação e desistência dela, ficando a Câmara Municipal, autorizada a efetuar a arrematação ao segundo lance de maior valor.

10. TAXAS DE OCUPAÇÃO E OUTRAS RECEITAS:

- 10.1 O direito de uso privativo de cada lugar de amarração e de cada armazém de apresto está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela e Outras Receitas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (doravante RMTOR), publicado em Diário da República, Série, N.º 214, a 07/11/2022, no valor identificado no quadro abaixo:

Lugar de Amarração	Taxa Anual
Embarcação com comprimento igual ou inferior a 6 metros	68,02 €
Embarcação com comprimento superior a 6 metros e inferior a 8 metros	81,62 €
Armazém de Apresto	122,42 €

- 10.2 O pagamento da taxa anual pelo titular é efetuado durante o mês de janeiro com referência ao ano em curso, salvo o respeitante ao corrente ano que será no primeiro mês seguinte ao da emissão da licença e será fracionado em duodécimos, e, de acordo com as condições definidas no Regulamento e no RMTOR.
- 10.3 Sem prejuízo das atualizações que a Tabela de Taxas e Outras Receitas do RMTOR venha a sofrer, as taxas atuais são as referidas nos pontos anteriores do presente Edital.
- 10.4 A taxa pode ser paga diretamente na tesouraria municipal, por transferência bancária, cheque, vale postal, multibanco ou quaisquer outros meios automáticos ou eletrónicos



HASTA PÚBLICA | 135/2025

existentes e seguros, sendo para o efeito indicado no documento de cobrança as referências necessárias, até ao dia oito do mês a que respeita.

- 10.5** A falta de pagamento das taxas ou de outros encargos financeiros por período superior a três meses implica a caducidade do direito de ocupação do lugar de venda, sem prejuízo do acréscimo de juros de mora à taxa legal em vigor e da emissão de certidão de dívida para cobrança coerciva em processo de execução fiscal.

11. LICENCIAMENTO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS:

- 11.1** Para além do alvará da licença a que corresponde este procedimento, compete ao titular, diligenciar no sentido de manter todas as licenças necessárias para desenvolver a sua atividade, sob pena de ser revogado o alvará, caso se verifique que se encontram em situação irregular, garantindo o direito de audiência prévia.
- 11.2** A revogação da atribuição da licença, a caducidade da licença implica a desocupação do bem de domínio público no estado em que lhe foi entregue, no prazo fixado, sendo expressamente interdita a deterioração da infraestrutura e equipamentos.
- 11.3** O não cumprimento das condições e requisitos da hasta pública de qualquer ou qualquer obrigação prevista no Regulamento, quando imputáveis ao titular, implica a perda dos direitos sobre o lugar de amarração ou armazém de apresto atribuídos, a revogação da atribuição, a caducidade do respetivo direito, bem como das importâncias pagas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Não é permitida a transmissão, a qualquer título, das licenças de uso privativo dos lugares de amarração e armazéns de apresto constantes das presentes condições.
- 12.2** São obrigações do titular da licença, nomeadamente:
- Utilizar o posto de amarração apenas para o estacionamento da embarcação identificada na licença;
 - Pagar o valor devido anualmente pela utilização do lugar de amarração e do armazém de apresto. O pagamento será efetuado em conformidade com a respetiva fatura, sem o que se procederá à cobrança coerciva;
 - Suportar as despesas com vistorias extraordinárias inerentes à execução da licença atribuída, ou com as que resultarem de reclamações justificadas;
 - Não transferir, a qualquer título, os direitos conferidos pela licença atribuída;
 - Sujeitar o objeto da licença atribuída à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição na área;



HASTA PÚBLICA | 135/2025

- f) Respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto, e munir-se de quaisquer licenças exigíveis por outras entidades públicas;
- g) Não executar quaisquer obras ou reparação no posto de amarração ou armazém de apresto sem autorização escrita da Câmara Municipal de Aveiro. Todas as obras ou benfeitorias realizadas no posto de amarração ou armazém de apresto revertem para a Câmara Municipal de Aveiro, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa efetuar retenção a seu favor.
- h) O posto de amarração ou armazém de apresto deve permanecer sempre em bom estado de conservação. A utilização indevida e a deterioração das infraestruturas do posto de amarração ou do armazém de apresto constituem causa bastante para determinarem o cancelamento do respetivo Alvará.
- i) A inobservância de qualquer das condições impostas pela licença, determina o seu imediato cancelamento e conseqüente desocupação do posto de amarração, no prazo que for fixado pela Câmara Municipal de Aveiro.

O cancelamento do alvará de licença previsto nesta alínea, não exime o titular do pagamento das taxas de ocupação devidas à Câmara Municipal, até ao termo da sua validade.

- j) Se, por razões de interesse público, for necessário desocupar o espaço dominial e o posto de amarração ou armazém de apresto em causa, o titular deverá proceder à respetiva desocupação no prazo que para o efeito lhe for fixado pela Câmara Municipal, não tendo direito a qualquer indemnização.

13. FORO COMPETENTE:

Para resolução de todas as questões e litígios emergentes do presente procedimento e do direito de uso privativo dos lugares de amarração e dos armazéns de apresto é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

14. OMISSÕES E DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

Em tudo o que estiver omissa no presente procedimento de concurso por sorteio público, rege o disposto no Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 14, a 21/01/2019, encontrando-se disponíveis no *site* da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt, e demais regulamentos municipais quanto a matérias especificamente reguladas, e subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.